

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 35/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sra. NADIA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, rg 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua 02, Quadra 05, nº 113, Bairro São Raimundo, CEP nº 65665-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.882.378/0001-40, neste ato representada pelo Sra. LIA RAQUEL MOURA SILVA, brasileira, CPF nº 025.111.383-36, residente e domiciliada em São João dos Patos, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 35/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa especializada em Serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamentos na Área da Saúde (PESSOA JURÍDICA) especializada no Sistema Único de Saúde – SUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú – MA, de acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial n.º 19/2021, bem como, na proposta apresentada pela **Contratada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Realizar a prestação de serviços de Assessoria para a Secretária Municipal de Saúde, visando oferecer o suporte técnico necessário para o eficiente desempenho das suas atividades e gerenciamentos na área de saúde; Apresentar Cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados; Proporcionar ao gestor e aos técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia; Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde; Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal; Monitoramento do envio de dados do sistema de atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS; Assessoria voltada para as Políticas do Ministério da Saúde; Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e Crescer Saudável, com acompanhamento das ações e metas pactuadas; Monitoramento dos resultados dos indicadores de Pactuação e PQAVS; Assessoria no planejamento das ações de Saúde; Orientações sobre às campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde; Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Oferecer assessoria nos processos de trabalho, nos Programas Federais e Estaduais, monitoramento das metas do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e na elaboração de estratégias para alcance de indicadores de saúde. Assessoria na elaboração dos instrumentos de gestão e de planejamento; Assessoria em sistemas de informação da saúde, qualificando assim, as informações registradas e a avaliação de resultados.

Capacitações e treinamentos para os profissionais da Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Equipes multiprofissionais, Técnicos em informática e Secretária Municipal de Saúde, dentro outros: Qualidade nos atendimentos prestados aos usuários do SUS; Atualizações; Operacionalização dos sistemas de informação; Programa Nacional de Imunização; Operacionalização de equipamentos de inserção de dados; Programas da atenção básica; medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19; implantação de novos programas e serviços no âmbito da saúde; Políticas de saúde e outras temáticas que estejam ligadas a saúde, de forma direta ou indireta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será de 11 (onze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** perfazendo o valor global de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais) pelo período de 11 (onze) meses, conforme planilha:

<b>ITEM I. GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
SERVIÇO	11	Serviços de Assessoria (pessoa jurídica) especializada no Sistema Único de Saúde – SUS, para assessoramento da Secretária Municipal de Saúde de Barão de Grajaú.	5.500,00	60.500,00
<b>ITEM II- ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO</b>				
SERVIÇO	11	Assessoria em processos de trabalho e avaliação dos serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde; Assessoria em avaliação e elaboração de estratégias para alcance de indicadores de saúde e qualidade da informação.	1.300,00	14.300,00
<b>ITEM III- ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE</b>				
SERVIÇO	11	Assessoria em sistemas de informação da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica, ambulatoriais e de Gestão.	1.300,00	14.300,00
<b>ITEM IV- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS</b>				
UNIDADE	30	Capacitações e Treinamentos no âmbito da saúde;	900,00	27.000,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 116.100,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E CEM REAIS)**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada**, os valores mensais pactuados neste Instrumento, até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, pagos na conta da **CONTRATADA** sob nº 1062-7, agência 3566, Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

**8.1) A empresa Contratada** obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.2) A Contratante** responsabilizar-se-á por:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor por ela determinado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea “c” desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- Edital do Pregão Presencial nº 19/2021 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório nº 19/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 19 de fevereiro de 2021.

*Nádia Fernandes Ribeiro*  
**NADIA FERNANDES RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Lia Raquel Moura Silva*  
Sócio  
**LIA RAQUEL MOURA SILVA**  
CNPJ: 35.882.378/0001-40  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

*Edilson Vaz*  
CPF Nº 0295466358

*Denyrene Fernandes*  
CPF Nº 809.693.303-89